



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Complementar N.º 43, de 07 de Novembro de 2.002

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L.C. 06/2002 – Processo n.º 3238/2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Porto Feliz adota como princípios norteadores da administração a participação da população no processo de planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos através de órgãos colegiados com composição paritária, e a busca dos resultados finais, tendo por instrumento:

I – a qualidade da administração pública;

II – a profissionalização e a valorização do servidor público.

Art. 2º - A autonomia municipal será consolidada através da descentralização administrativa, consubstanciada pela municipalização das ações setoriais e de serviços.

Art. 3º - A governabilidade será baseada nos seguintes princípios:

I – PLANEJAMENTO é a expressão de política e de escolha das prioridades através da elaboração do Plano de Governo, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II – COORDENAÇÃO é o entrosamento das ações dos diversos órgãos, serviços ou atividades, mediante a atuação das chefias e da realização sistemática de reuniões, de modo a se obter soluções integradas e harmônicas;

III – DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE é conferir a outrem atribuições com o objetivo de permitir que o Chefe do Executivo se concentre nas funções de maior relevo, bem como de agilizar o funcionamento da máquina administrativa;

IV – CONTROLE, é o meio de supervisionar a execução das metas físicas e financeiras, através de relatórios, balancetes mensais e reuniões de avaliação, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Art. 4º - Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, as obras, serviços, compras e alienações da administração direta e/ou autárquica serão contratados mediante procedimento licitatório, respeitadas as normas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 5º - O processo administrativo deve ser racionalizado e desenvolvido, de acordo com os princípios constitucionais aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Ao usuário dos serviços públicos serão asseguradas as condições de encaminhar à Administração, as reclamações relativas à prestação desses serviços, e o conhecimento da avaliação periódica, externa e interna, da sua qualidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Seção de Serviços Públicos
- III - Seção Municipal de Agricultura, Abastecimento e Zoonoses
- IV - Assessoria Jurídica
- V - Diretoria Municipal de Administração
- VI - Serviços Funerários
- VII - Seção de Recursos Materiais
- VIII - Seção de Recursos Humanos
- IX - Central de Alimentos
- X - Matadouro
- XI - Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças
- XII - Seção Contábil e Planejamento
- XIII - Seção de Tributação e Fiscalização
- XIV - Seção de Arrecadação e Pagamento
- XV - Diretoria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
- XVI - Seção de Obras Públicas
- XVII - Seção de Conservação de Vias e Serviços Públicos
- XVIII - Setor de Conservação de Pontes, Galerias e Estradas Rurais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

XIX - Setor de Conservação de Vias Públicas

XX - Setor de Conservação de Jardins, Áreas Verdes, Logradouros e Vias Públicas

XXI - Diretoria Municipal de Obras Particulares

XXII - Seção de Obras Particulares

XXIII - Diretoria de Manutenção e Transporte

XXIV - Seção de Manutenção e Transporte

XXV - Diretoria Municipal de Educação e Cultura

XXVI - Serviço de Educação Infantil

XXVII - Serviço de Ensino Fundamental

XXVIII - Setor Cultural

XXIX - Escola de Música

XXX - Biblioteca e Museu Pedagógico

XXXI - Diretoria Municipal de Saúde

XXXII - Setor Administrativo

XXXIII - Unidade de Avaliação e Controle

XXXIV - Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

XXXV - Equipe de Saúde Bucal

XXXVI - Equipe de Agentes Comunitários

XXXVII - Unidade Básica de Saúde

XXXVIII - Diretoria Municipal de Promoção Social

XXXIX - Equipe de Trabalho

XL - Diretoria Municipal de Esportes e Turismo

XLI - Supervisão Geral de Turismo

XLII - Supervisão Geral de Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

XLIII - Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos

XLIV - Guarda Civil Municipal

XLV - Sistema Municipal de Trânsito

Parágrafo Único - As competências dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, serão estabelecidas por Decreto regulamentar do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º – O regime jurídico adotado pelo Município de Porto Feliz é o misto, estatutário ou contratual trabalhista, e a investidura no cargo ou emprego dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da lei.

Art. 9º – As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 10 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos sob o regime estatutário e destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão não integram o Plano de Carreira, e devem ser lotados por servidores que preencham os requisitos mínimos previstos em lei.

Art. 11 – Os contratos emergenciais serão firmados por tempo determinado pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

SEÇÃO II

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12 – A Administração dos Recursos Humanos representa todo o esforço da Prefeitura do Município de Porto Feliz na busca de mão-de-obra com qualidade, visando preparar, desenvolver e incorporar, de forma permanente e produtiva, profissionais adequados e necessários aos objetivos institucionais da Administração Pública.

§ 1º - A obtenção de mão-de-obra dar-se-á pela necessidade do quadro de pessoal, através de recrutamento, concurso e formas de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 2º - O desenvolvimento profissional dos servidores dar-se-á pela disposição do indivíduo ao trabalho, em várias formas, tais como experiência, interação, treinamento formal ou informal e educação continuada.

§ 3º - A manutenção dos recursos humanos na instituição dar-se-á através da clareza das competências individuais e organizacionais, da implantação do Plano de Carreira e da definição de uma estrutura salarial equilibrada, definida pelo Plano de Cargos/Empregos e Salários.

§ 4º - A boa utilização dos servidores na instituição dependerá da quantidade de trabalho, isto é, da relação serviço produzido/pessoal utilizado e da qualidade do trabalho, medida pelo desempenho individual, avaliado por técnicas definidas no Plano de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO III

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13 – PLANO DE CARREIRA é o conjunto estabelecido em lei, das possibilidades de evolução funcional dos servidores permanentes, através da definição de critérios de ascensão horizontal e vertical, visando facilitar o processo de preenchimento oportuno de cargos, por meio da identificação e do desenvolvimento de funcionários com potencial para ocupá-los.

Art. 14 – CARREIRA é o conjunto de cargos organizados em sequência e em grupos da mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional, de provimento efetivo ou de emprego permanente.

Art. 15 - CARGO PÚBLICO é a posição instituída na estrutura funcional da organização municipal, composto por um conjunto de atribuições específicas e responsabilidades definidas, representado por um lugar no quadro de pessoal, criado por lei, sob a égide de estatuto próprio, com denominação e funções próprias e número certo, ao qual corresponde um vencimento.

Art. 16 – EMPREGO PÚBLICO é a posição instituída na estrutura funcional da organização municipal, criado por lei, em número certo e com denominação própria, ao qual corresponde um vencimento, a ser preenchido após prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17 – O Plano de Carreira prevê a movimentação do servidor através da promoção horizontal, que é a passagem de um grau para outro imediatamente posterior àquele em que se encontra classificado, e a vertical, que é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro, a cargo/emprego da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

§ 1º - A promoção horizontal é a evolução funcional através da progressão.

§ 2º - A promoção vertical é a evolução funcional através do acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 18 - A promoção horizontal, que é a evolução funcional através da progressão, será realizada obedecendo aos critérios de merecimento e antigüidade, alternadamente, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício no grau.

Parágrafo Único – O merecimento será apurado pela avaliação de desempenho funcional.

Art. 19 - A promoção vertical, que é a evolução funcional através do acesso, será decorrente de processo seletivo interno entre os funcionários habilitados, que se encontrarem classificados no cargo anterior ao do objeto da promoção.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer à promoção vertical, os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências legais do novo cargo.

Art. 20 - O Plano de Carreira será matéria de lei própria.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 - A Avaliação de Desempenho deverá ser entendida como o conjunto de critérios para a aferição do mérito individual do servidor, isto é, como ele atende aos padrões de comportamento exigidos pelo seu cargo e estimulá-lo a melhorar seu trabalho, bem como a preservar as peculiaridades de cada unidade administrativa.

Art. 22 - Para preservar o interesse público o servidor poderá ter seu desempenho profissional avaliado, em qualquer época, no curso do estágio probatório, mediante processo de avaliação no qual lhe será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único – O servidor não aprovado no processo de avaliação de desempenho será exonerado, ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 23 - O Desempenho Profissional será um processo contínuo para todos os servidores, e será avaliado a cada dois anos, para demonstrar o desenvolvimento e o comprometimento de todos os servidores da administração direta ou autárquica.

SEÇÃO V

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E SALÁRIOS

Art. 24 – O Plano de Classificação de Cargos/Empregos e Salários é o ordenamento hierárquico dos diversos cargos existentes na organização administrativa municipal, decorrente de um estudo de avaliação de todos os cargos/empregos definidos no quadro de pessoal, com as respectivas remunerações, levando-se em conta a política salarial adotada e os correspondentes requisitos para provimento de cada cargo/emprego.

§ 1º - SERVIDOR PÚBLICO é a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do vínculo mantido com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 2º - PROVIMENTO é o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo/emprego.

§ 3º - QUADRO DE PESSOAL é o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 4º - REFERÊNCIA é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento.

§ 5º - VENCIMENTO é a retribuição básica mensal auferida pelo servidor, fixada por lei, correspondente ao padrão do cargo/emprego ocupado.

§ 6º - PADRÃO é o conjunto referência/grau, indicativo do vencimento do servidor.

Art. 25 - A fixação do padrão de vencimento deverá observar a natureza e a complexidade do cargo, e os requisitos para a investidura.

Art. 26 - O Plano de Classificação de Cargos/Empregos e Salários aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os ativos e inativos, estatutários ou celetistas.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DOS CARGOS / EMPREGOS

Art. 27 - O QUADRO DE PESSOAL é composto por cargos e empregos de provimento efetivo e/ou em comissão, a serem preenchidos por servidores estatutários e/ou celetistas, na forma da lei.

Art. 28 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – como órgão responsável pela política de captação e tratamento de água, bem como pela coleta e tratamento de esgoto, disporá em lei própria sobre o seu quadro de pessoal.

Art. 29 - Nas áreas de EDUCAÇÃO E SAÚDE, haverá flexibilização de jornada de trabalho e de remuneração, sendo permitido, no caso da educação, o pagamento por horas trabalhadas, e, no caso da saúde, dependendo da necessidade gerada pela política de saúde, o pagamento por plantões de 12 horas.

§ 1º - O valor do plantão médico de 12 horas será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Referência NS 20.

§ 2º - O valor do pagamento das horas-aula será calculado tomando-se por base a Referência T15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 30 - Os anexos “A” e “B” desta lei configuram, respectivamente, a relação de cargos/empregos, lotação, jornada de trabalho, requisitos e referência salarial, revogadas as disposições contrárias.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES

Art. 31 - Gratificação é toda vantagem de ordem pecuniária paga ao servidor público pelo exercício de função especial, chefia ou assessoramento.

Art. 32 - Ficam atribuídas as seguintes gratificações de função:

I - 10% (dez por cento) da referência respectiva, constante do “Anexo B” desta Lei, aos pedreiros e serventes lotados nos cemitérios municipais;

II - 5% (cinco por cento) da referência respectiva, constante do “Anexo B” desta Lei, ao professor de ensino infantil, ensino especial e ensino fundamental que possua o curso de 3º grau completo em Pedagogia, ou curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena.

III - 30% (trinta por cento) do valor da referência T 11, constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor designado para exercer atividade de secretaria junto ao gabinete dos diretores municipais;

IV - 20% (vinte por cento) da referência T 11, constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor designado para exercer atividade de secretaria junto aos chefes de seção e coordenadores;

V - 02 (duas) funções gratificadas de Caixa, no valor de 10% (dez por cento) da referência T11, constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor do quadro permanente, designado para exercer essa atividade na Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo como pré requisito o 2º grau completo de escolaridade;

VI – 01 função gratificada de Encarregado do Parque das Monções, no valor de 30% (trinta por cento) da referência B07 constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor do quadro permanente ocupante do cargo de serviços gerais, designado para exercer essa atividade.

VII - 10% (dez por cento) das referências dos respectivos cargos, constantes do “Anexo B” desta Lei, aos servidores que compuserem Comissão de Licitação, de Concurso Público e de Processos e Sindicâncias, sem nenhum valor adicional sob título de hora extra;

VIII – 30% (trinta por cento) da referência respectiva constante do “Anexo B” desta lei, às merendeiras lotadas na Central de Alimentos.

Art. 33 - Ficam expressamente revogadas as gratificações instituídas pela legislação anterior, e não contempladas por esta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 34 - As gratificações estabelecidas nesta lei são temporárias, e não integram o salário do servidor, para nenhum fim de direito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Ficam transferidas para a Prefeitura do Município de Porto Feliz, as áreas de Meio Ambiente e Coleta de Lixo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com os respectivos patrimônio e pessoal, a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta lei.

Art. 36 – A Prefeitura do Município de Porto Feliz, assume os serviços e a responsabilidade relativos à área de Meio Ambiente, competindo-lhe organizar e desenvolver projetos na área ambiental, em parceria ou não, envolvendo aspectos da educação ambiental, conservação e preservação de mata nativa e ciliar, bacias hidrográficas, produção de mudas e outros tópicos, incluindo a manutenção de um banco de dados atualizado sobre atividades e estabelecimentos de qualquer natureza, que venham a gerar algum tipo de alteração na água, ar, solo, flora e fauna, dentro do Município, a fim de respaldar as atividades de fiscalização ambiental do Município, a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único – Compete à Seção de Lixo, a supervisão, execução, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta, transporte, deposição, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos infectantes.

Art. 37 – Os servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, regidos pelo estatuto próprio, que forem aproveitados pela Prefeitura do Município de Porto Feliz, serão desvinculados do Quadro de Pessoal do SAAE, para fazerem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sem qualquer prejuízo de vencimento e tempo de serviço.

Parágrafo Único – Os servidores serão transferidos por Decreto do Executivo.

Art. 38 – Os bens patrimoniais adquiridos, destacados ou utilizados nas atividades, serão transferidos para a Prefeitura.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais serão relacionados e transferidos por Decreto do Executivo.

Art. 39 – Os editais de concurso público, elaborados pelo SAAE para os cargos transferidos, dentro da validade legal, serão respeitados pela Prefeitura do Município de Porto Feliz.

Parágrafo Único – Os concursos públicos e a relação dos candidatos classificados, serão objeto de Decreto do Executivo.

Art. 40 – As cobranças das taxas de coleta dos resíduos sólidos e outras relativas à atividade, continuarão a ser feitas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na forma e condições atuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 1º - O SAAE será remunerado pelos custos dos serviços de cobrança, manutenção, recebimento e transferência das taxas de coleta de resíduos sólidos, na forma a ser definida por Decreto do Executivo.

§ 2º - O SAAE utilizará seus recursos humanos e materiais para os serviços definidos no caput deste artigo.

§ 3º - O SAAE transferirá mensalmente, até o dia 10, à Prefeitura do Município de Porto Feliz, o montante recebido no mês anterior relativo às taxas de coleta de resíduos sólidos, deduzido o valor dos custos definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - As informações necessárias para atualização do cadastro, assim como as fiscalizações, inspeções, infrações e penalidades relativas ao Meio Ambiente e a Resíduos Sólidos, serão de responsabilidade da Diretoria de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos da Prefeitura do Município de Porto Feliz.

Art. 41 – Ficam criadas funções gratificadas de Lixeiro a serem exercidas por servidores do Quadro Permanente, designados pelo Diretor, num total máximo de 15 (quinze) funções.

Parágrafo Único – O valor da gratificação de função será de 10% (dez por cento), sobre o valor atribuído à referência BI 04 – piso salarial -, independentemente do adicional eventualmente pago a título de insalubridade.

Art. 42 – Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Condutor a serem exercidas por servidores comissionados ou permanentes, portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – letra “C”, ou superior, categoria profissional, designados pelo Diretor para dirigir viaturas de coleta de lixo.

Art. 43 – Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas de Condutor, a serem exercidas por Fiscais de Saneamento portadores de Carteira Nacional de Habilitação, letra “C”, ou superior, categoria profissional, designados para dirigir motocicletas ou autos.

Parágrafo Único – O valor das gratificações especificadas nos dois artigos antecedentes deverá ser de 10% (dez por cento), sobre a referência dos respectivos cargos.

Art. 44 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 45 – A supervisão, execução, manutenção e fiscalização dos serviços das áreas de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, definidos nas leis números 3.761, de 18 de dezembro de 1.998; 3.672, de 18 de dezembro de 1.998; 3.706, de 16 de junho de 1.999 e Decreto nº 4.752, de 21 de dezembro de 1.998, ficam transferidos para a competência da Prefeitura do Município de Porto Feliz, exceto o sistema de cobrança na forma definida nesta lei complementar.

Art. 46 - Ficam expressamente extintos os cargos, empregos e funções criados por leis anteriores, e que não constam da presente Lei, ressalvados os eventuais direitos de seus ocupantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 47 - As descrições de todos os cargos serão definidas no Plano de Classificação de Cargos/Empregos e Salários.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 19 de 06 de abril de 1.998, e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE NOVEMBRO DE 2.002

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 07 DE NOVEMBRO DE 2.002

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ANEXO “A”

CARGO, FUNÇÃO, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE

01	CHEFE DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	EST	COM	40	N.S.	C24
01	SECR. DE GABINETE	SECRET.DE GABINETE	EST	COM	40	N.S.	C20
02	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	MOT.DE GABINETE	MOTORISTA DE GAB.	EST	COM	44	1ºG	C16
01	SECRETARIO JAM	SECRETARIO JAM	EST	COM	40	2ºG	T15A
01	ASSESSOR IMPRENS.	ASSESSOR IMPRENSA	EST	COM	40	N.S.	C21

SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	EST	COM	40		C20
01	ENCAR. RODOVIÁRIA	ENCARREGADO	EST	COM	40		T15
01	ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	EST	PER	40	1ºG	B14
02	TELEFONISTA	TELEFONISTA	EST	PER	30	1ºG	B11
03	AUXILIAR ADMINISTR.	AUX. ADMINISTRATIVO	EST	PER	40	1ºG	B10
05	VIGIA	VIGIA	EST	PER	44	1ºG	B07
03	PORTEIRO	PORTEIRO	EST	PER	44	1ºG	B11
04	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

SEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ZONÓSES

01	MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁR.	EST	COM	20	N.S.	NS22
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2.ºG	T14
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	EST	PER	40	2ºG	T15A
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
02	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14

ASSESSORIA JURÍDICA

01	ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSOR JURÍDICO	EST	COM	40	N.S.	C24
01	ADVOGADO	ADVOGADO	EST	PER	20	N.S.	NS21A
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C24
02	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

01	ENC.SERV. FUNERÁR.	ENC.SERV.FUNERÁRIO	EST	PER	44	1ºG	B17
----	--------------------	--------------------	-----	-----	----	-----	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

07	SERV. GERAIS	SERV. GERAIS	EST	PER	44		B07
----	--------------	--------------	-----	-----	----	--	-----

SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22A
01	COMPRADOR	COMPRADOR	EST	COM	40	2º G	C21
03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14
01	ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	EST	PER	40	2º G	T15
02	BALCONISTA / MOT.	BALCONISTA / MOT.	EST	PER	40	1ºG	B14
02	SERV. GERAIS	SERV. GERAIS	EST	PER	44		B07

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22A
03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	MEDICO TRABALHO	MED. DO TRABALHO	CLT	PER	20	N.S	NS22
01	ENG. SEG. TRABALHO	ENG. SEG. TRAB.	EST	COM	20	N.S	NS21
01	ASSISTENTE DE R.H.	ASSISTENTE DE R.H.	EST	COM	40	N.S.	NS21A
01	TEC.SEG.DO TRABALHO	TEC. SEGURANÇA	EST	PER	40	2ºG	T15

CENTRAL DE ALIMENTOS

01	GERENTE	GERENTE	EST	COM	40	2ºG	C21
01	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	EST	COM	30	N.S.	NS21
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02	PADEIRO	PADEIRO	EST	PER	44	1ºG	B13
50	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EST	PER	40	1ºG	B08
01	AUX. PADEIRO	AUX. PADEIRO	EST	PER	44	1ºG	B08
01	AUX. ARMAZEN.	AUX. ARMAZEN.	EST	PER	44	1ºG	B13
07	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14
08	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

MATADOURO

01	ENCARREGADO	ENC.MATADOURO	EST	PER	44	1ºG	B17
08	MAGAREFE	MAGAREFE	EST	PER	44	1ºG	B11

DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C24
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SEÇÃO CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

01	CONTADOR	CONTADOR	EST	PER	40	2ºG	C21A
03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	SUB-CONTADOR	SUB-CONTADOR	EST	PER	40	2ºG	C18
01	ASSISTENTE CONTÁBIL	ASSIST. CONTÁBIL	EST	COM	40	2ºG	C20
03	LANÇADOR	LANÇADOR	EST	COM	40	2ºG	T16

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22A
04	LANÇADOR	LANÇADOR	EST	COM	40	2º G	T16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

05	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14
06	FISCAL DE RENDA	FISCAL DE RENDA	EST	PER	40	2º G	T16
01	FISCAL DE RENDA	FISCAL DE RENDA	CLT	PER	40	2º G	T16
01	SUPERVISOR CADASTR.	SUP.CADASTRO	EST	COM	40	2º G	C20
01	COORD. FISCALIZAÇÃO	COORDENADOR FIS.	EST	COM	40	2º G	C21A
01	SUPERVISOR EXPED.	SUP. EXPEDIENTE	EST	COM	40	2º G	C20

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22A
02	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14
01	ENC.DE INFORMÁTICA	ENC.DE INFORMÁT.	EST	COM	40	N.S.	C20
01	LANÇADOR	LANÇADOR	EST	COM	40	2ºG	T16
01	SUPERV. TESOUREARIA	SUP. TESOUREARIA	EST	COM	40	2ºG	C20

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C24
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14

SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	N.S.	C22A
01	ENCARR.OBRAS PUBL.	ENCARREGADO	EST	COM	40	1º G	B18
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14
01	MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	EST	PER	44	1º G	C19
05	PEDREIRO	PEDREIRO	EST	PER	44	1º G	B13
01	PEDREIRO	PEDREIRO	CLT	PER	44	1º G	B13
02	ENCANADOR	ENCANADOR	EST	PER	44	1º G	B13
02	PINTOR	PINTOR	EST	PER	44	1º G	B13
01	ARMADOR	ARMADOR	EST	PER	44	1º G	B13
01	MARCENEIRO	MARCENEIRO	EST	PER	44	1º G	B13
01	CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	EST	PER	44	1º G	B13
26	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
02	ELETRICISTA	ELETRICISTA	EST	PER	44	1º G	B13
03	PORTEIRO	PORTEIRO	EST	PER	44	1º G	B11

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22A
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	ENC.VIAS SERV.PUBL.	ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B18
02	SUB-ENCARREGADO II	SUB-ENCARREGADO	EST	PER	40	1ºG	B13
13	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14
01	MOTORISTA	MOTORISTA	CLT	PER	44	1ºG	B14
02	MOTORISTA COLETA	MOT. DE COLETA	EST	PER	44	1ºG	B14
21	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
01	TURMEIRO	TURMEIRO	EST	PER	44	1ºG	B11
14	OPERADOR MÁQUINA	OP.MÁQUINA	EST	PER	44	1ºG	B15

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE PONTES, GALERIAS E ESTRADAS RURAIS

01	SUB-ENCARREGADO I	SUB-ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B14
02	CARPINT. DE PONTE	CARP. DE PONTE	EST	PER	44	1ºG	B12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

06	CONSERV. DE PONTE	CONS.DE PONTE	EST	PER	44	1ºG	B10
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14
01	TURMEIRO	TURMEIRO	EST	PER	44	1ºG	B11

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

01	SUB-ENCARREGADO II	SUB-ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B13
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
04	CALCETEIRO	CALCETEIRO	EST	PER	44	1ºG	B10

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	N.S.	C24
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SEÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	N.S.	C22A
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
06	FISCAL DE USO SOLO	FISC. DE USO SOLO	EST	PER	40	2ºG	T16
01	DESENHISTA	DESENHISTA	EST	PER	40	2ºG	T15
01	AUX.TEC.AGRIMENSURA	AUX.TEC.AGRIMENS.	EST	PER	40	1ºG	B10
02	TÉCNICO EM AGRIMENS.	TEC. AGRIMENSURA	EST	PER	40	2ºG	T18

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	N.S.	C24
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	EST	PER	40	2ºG	T15

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

01	ENCARREG. DA OFICINA	ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	C18
01	ELETRICISTA DE AUTO	ELET. DE AUTO	EST	PER	44	1ºG	B15
02	FUNILEIRO / PINTOR	FUNILEIRO / PINTOR	EST	PER	44	1ºG	B14
01	BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	EST	PER	44	1ºG	B12
02	SOLDADOR	SOLDADOR	EST	PER	44	1ºG	B14
02	AUX. MECÂNICO	AUX. MECÂNICO	EST	PER	44	1ºG	B12
01	AUX. MATERIAL	AUX. MATERIAL	EST	PER	44	1ºG	B10
01	SERV. GERAIS OFICINA	SERV. GERAIS OFIC.	EST	PER	44		B07
02	OPERADOR BOMBA	OPERADOR BOMBA	EST	PER	44	1ºG	B12
02	LAVADOR/LUBRIFIC.	LAVADOR/LUBRIFIC.	EST	PER	44	1ºG	B11
04	MECÂNICO DE AUTO	MECÂNICO DE AUTO	EST	PER	44	1ºG	B16
04	MEC. MAQUINA	MEC. MAQUINA	EST	PER	44	1ºG	B16
01	MOTORISTA COMBOIO	MOT. DE COMBOIO	EST	PER	44	1ºG	B14

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C24
----	---------	---------	-----	-----	----	-------	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14
02	PSICOL. EDUCACIONAL	PSICOL. EDC.	EST	PER	20	N.S.	NS20
02	FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO	EST	PER	20	N.S.	NS16
01	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	COORD. ED. INFANTIL	COORD. ED. INFANTIL	EST.	COM	40	N.S.	C22A
04	ASSIST.DIR.ED.INFAN. I	ASSIST.DIR.ED.INF.I	EST	COM	40	N.S.	C21
04	DIRETOR ED. INFANT. II	DIRETOR ED. INFANT.II	EST	COM	40	N.S.	C21A
67	PROF. EDUC. BÁSICA I	PROFESSOR	EST	PER	24	CE	T15
62	AUX.PROF.EDUC.INF. I	AUX.PROF.EDUC.INF I	EST	PER	30	1ºG	B13
04	LAVADEIRA/PASSAD.	LAVADEIRA/PASSAD.	EST	PER	44	1ºG	B07
30	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
05	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	COORD.PED.AUXILIAR	COORD.PED.AUXILIAR	EST	COM	40	N.S	C21A
02	BARBEIRO	BARBEIRO	EST	PER	44	1ºG	B12

SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL

02	DIRETOR DE ESCOLA	DIR. DE ESCOLA	EST	COM	40	N.S.	C22A
02	VICE-DIRETOR	VICE-DIRETOR	EST	COM	40	N.S	C21A
02	SECRET.DE ESCOLA	SECRET.DE ESCOLA	EST	PER	40	2ºG	C19
01	COORD. ENS. FUNDAM.	COORD. ENS. FUND.	EST	COM	40	N.S	C22A
05	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
57	PROF.EDUC.BÁSICA II	PROFESSOR	EST	PER	30	CE	T16
08	PROF.EDUC.BÁSICA III	PROFESSOR	EST	PER	24	N.S.	NS16
04	INSPETOR DE ALUNO	INSP. DE ALUNO	EST	PER	44	1ºG	B13
13	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14

SETOR CULTURAL

ESCOLA DE MÚSICA

01	DIRETOR ESC.MÚSICA	DIRET. ESC.MÚSICA	EST	COM	40	N.S	C22
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02	ESPECIALISTA MÚSICA	ESPECIALIST.MÚSIC.	EST	PER	20	CE	T15
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

BIBLIOTECA, MUSEU PEDAGÓGICO E CASA DA CULTURA

01	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO	EST	PER	30	NS	NS21A
01	SUPERVISOR CASA CULTUR	SUP.CASA CULTURA	EST	COM	40	2ºG	C18
01	SUPERVISOR MUSEU	SUPERVISOR MUSEU	EST	COM	40	2ºG	C19
01	ASSISTENTE	ASSISTENTE	EST	COM	40	2ºG	C16
01	ARQUIV.HISTORIÓGRAF.	ARQUIV. HISTOR.	EST	PER	40	2ºG	B12
03	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	EST	PER	40	2ºG	T12
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	30	-----	C24
01	COORD. TÉCNICO	COORD. TÉCNICO	EST	COM	40	N.S.	C22A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01	ESCRITURÁRIO/SUS	ESCRITURÁRIO/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T14
01	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	EST	COM	30	N.S.	NS21

SETOR ADMINISTRATIVO

01	CHEFE DE SETOR	CHEFE DE SETOR	EST	COM	40	N.S.	C22A
01	ESCRITURÁRIO/SUS	ESCRITURÁRIO/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T14
01	RECEPCIONISTA/SUS	RECEPCIONISTA/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T12
02	ENCARREGADO	ENCARREGADO	EST	COM	40	2ºG	C18
01	FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO	EST	COM	30	N.S.	NS21A
10	MOTORISTA / SUS	MOTORISTA / SUS	CLT	PER	44	1ºG	B14
03	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14
01	ATENDENTE/SUS	ATENDENTE/SUS	CLT	PER	40	1ºG	B11
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

01	SUPERVISOR I	SUPERVISOR I	EST	COM	40	N.S.	C21
01	TÉC. EM INFORMÁTICA	TÉC. EM INFORMÁT.	EST	COM	40	2ºG	C19
01	MÉDICO AUDITOR	MÉDICO	EST	COM	20	N.S.	NS22
01	ESCRITURÁRIO/SUS	ESCRITURÁRIO/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T14
04	RECEPCIONISTA/SUS	RECEPCIONISTA/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T12

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

01	COORDENADOR	COORDENADOR	EST	COM	40	N.S.	C22A
01	ESCRITURÁRIO / SUS	ESCRITURÁRIO / SUS	CLT	PER	40	2ºG	T14
06	FISCAL HIG.SAN/SUS.	FISCAL HIG.SAN/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T16
06	VISITADOR SANIT/SUS.	VISITADOR SANIT/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T15A
01	SUPERVISOR II	SUPERVISOR II	EST	COM	40	2ºG	C21
01	FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO	EST	COM	30	N.S.	NS21A
06	AG.CONT.VETORES	AGENTE CONTROLE	CLT	TEM	40	2ºG	B08
01	ENFERMEIRO PADRÃO	ENFERMEIRO PADRÃO	CLT	TEM	30	N.S.	NS21A
01	PROFISSIONAL IEC	PROFISSIONAL IEC	CLT	TEM	40	2ºG	C18
01	SUP.EQUIPE CONT VETORES	SUP.EQUIP.CONT.VET.	EST	COM	40		T15A

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

01	COORDENADOR	COORDENADOR	EST	COM	40	N.S.	C22A
17	ODONTÓLOGO/SUS	ODONTÓLOGO/SUS	CLT	PER	18	N.S.	NS21A
01	INSTRUMENTISTA/SUS	INSTRUMENT/SUS.	CLT	PER	40	2ºG	T11
06	ATENDENTE/SUS	ATENDENTE/SUS	CLT	PER	40	1ºG	B11

EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS

05	MÉDICO-CLÍN.GERAL	CLINICO GERAL	CLT	TEM	15	N.S.	NS22
02	AUX. ENFERMAGEM	AUX. ENF.	CLT	TEM	40	1ºG	T13
10	AG. COMUNITÁRIO	AG COMUNITÁRIO	CLT	TEM	40	1ºG	B10
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSIST. SOCIAL	CLT	TEM	36	N.S.	NS21A
05	ENFERMEIRO PADRÃO	ENFERM PADRÃO	CLT	TEM	30	N.S.	NS21A

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

05	ENFERMEIRO PADRÃO/SUS	ENFERM. PADRÃO/SUS	CLT	PER	30	N.S.	NS21A
08	TEC. ENFERMAGEM/SUS	TEC. ENF/SUS.	CLT	PER	40	2ºG	T14
11	AUX. ENFERMAGEM/SUS	AUX. ENF/SUS.	CLT	PER	40	1ºG	T13
09	ATEND. ENFERM/SUS.	ATEND. ENFERM/SUS.	CLT	PER	40	1ºG	B11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

05	RECEPCIONISTA/SUS	RECEPCIONIST/SUS	CLT	PER	40	2ºG	T12
10	SERV. GERAIS/SUS	SERV. GERAIS/SUS	CLT	PER	44		B07
12	MÉDICO CLIN. GERAL/SUS	CLINICO GERAL/SUS	CLT	PER	15	N.S	NS22
08	MEDICO PEDIATRA/SUS	PEDIATRA/SUS	CLT	PER	15	N.S	NS22
06	MED.GINECO / OBST/SUS.	GINECO / OBST/SUS.	CLT	PER	15	N.S	NS22
02	PSICÓLOGO/SUS	PSICÓLOGO/SUS	CLT	PER	20	N.S	NS20
02	FONOAUDIÓLOGO/SUS	FONOAUDIÓL/SUS.	CLT	PER	30	N.S	NS20
01	MEDICO OFTALMO/SUS	MED. OFTALMO/SUS	CLT	PER	15	N.S	NS22
01	MÉDICO PSIQUIATRA/SUS	MED.PSIQUIATRA/SUS	CLT	PER	15	N.S	NS22
01	FISIOTERAPÊUTA/SUS	FISIOTERAPÊUTA/SUS	CLT	PER	30	N.S.	NS21
06	SECRET.POSTO SAÚDE	SECRETÁRIO	EST	COM	40	2ºG	C18
09	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C24
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14

EQUIPE DE TRABALHO

04	ASSISTENTE SOCIAL	ASSIST. SOCIAL	EST	PER	36	N.S.	NS21A
03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14
01	CORDENADOR DE PROJ.	COORD. DE PROJET.	EST	COM	40	N.S.	NS22
02	SERVIÇOS GERAIS	SERV. GERAIS	EST	PER	44		B07

DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C24
02	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B14

SUPERVISÃO GERAL DE TURISMO

01	SUPERVISOR GERAL	SUPERVISOR GERAL	EST	COM	40	-----	C22
02	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	EST	PER	40	2ºG	T12

SUPERVISÃO GERAL DE ESPORTES

01	SUPERVISOR GERAL	SUPERVISOR GERAL	EST	COM	40	-----	C22
06	PROF. EDUC. FISICA	PROF. EDUC. FISICA	EST	PER	20	N.S.	NS16
01	ENCAR.GINÁSIO DE ESP.	ENCAR.GINÁSIO ESP	EST	COM	40	-----	B11
04	AUX. APOIO EVENTOS	AUX. AP. EVENTOS	EST	PER	40	1ºG	B08
01	OPERADOR DE SOM	OPERADOR DE SOM	EST	PER	44	1ºG	B12
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	1ºG	B07
01	ENCARREGADO CEMEX	ENC. CEMEX	EST	COM	44		B11
01	TÉCNICO BASQUETEBOL	TÉCNICO BASQUETE	EST	COM	40	2ºG	C15
01	TÉCNICO VOLEIBOL	TÉCNICO VOLEI	EST	COM	40	2ºG	C15
01	TÉCNICO ATLETISMO	TÉCNICO ATLETISMO	EST	COM	40	2ºG	C15
01	TÉCNICO FUTEBOL	TÉCNICO FUTEBOL	EST	COM	40	2ºG	C15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01	TÉCNICO FUTEBOL SALÃO	TÉC. FUTEBOL SALÃO	EST	COM	40	2ºG	C15
01	TÉCNICO CAPOEIRA	TÉCNICO CAPOEIRA	EST	COM	40	2ºG	C15

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS SÓLIDOS

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	N.S.	C24
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

01	SUPERVISOR DE SETOR	SUPERVISOR DE SET.	EST	COM	40	N.S.	C22
07	MOT. COLETA DE LIXO	MOT.COLETA LIXO	EST	PER	44	1ºG	B14
22	SERV.GER.COLETA LIXO	SERV.GER.COL.LIXO	EST	PER	44		B09
03	FISC. DE SANEAMENTO	FISCAL SANEAMENT.	EST	PER	44	2ºG	T16
01	OPERADOR MÁQUINA	OPERADOR MÁQUIN.	EST	PER	44	1ºG	B15
04	PORTEIRO	PORTEIRO	EST	PER	44	1ºG	B11

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE JARDINS, ÁREAS VERDES, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS.

01	ENC. JARD.AREAS VERDES LOG.E VIAS PÚBLICAS	ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B18
51	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT	PER	44		B07
01	JARDINEIRO	JARDINEIRO	CLT	PER	44	1ºG	B08
01	JARDINEIRO	JARDINEIRO	EST	PER	44	1ºG	B08
01	AUX. JARDINEIRO	AUX. JARDINEIRO	EST	PER	44	1ºG	B07

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

GABINETE DO COMANDANTE

01	COMANDANTE	COMANDANTE	EST	COM	40	N.S.	C24
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

CONTINGENTE FARDADO

01	INSPETOR	INSPETOR	EST	PER	44	SB	C20
02	SUB INSPETOR	SUB INSPETOR	EST	PER	44	CD	C18
06	GCM CLASSE DISTINTA	GCM CLS.DISTINTA	EST	PER	44	CE	T15A
08	GCM CLASSE ESPECIAL	GCM CLS. ESPECIAL	EST	PER	44	G1	T15
18	GCM 1ª CLASSE	GCM 1ª CLASSE	EST	PER	44	G2	T14
01	GCM 1ª CLASSE	GCM 1ª CLASSE	CLT	PER	44	G2	T14
24	GCM 2ª CLASSE	GCM 2ª CLASSE	EST	PER	44	G3	B13
30	GCM 3ª CLASSE	GCM 3ª CLASSE	EST	PER	44	AG	B11
12	ALUNO GUARDA	ALUNO GUARDA	EST	TEM	44	1ºG	B09

SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

01	COORDENADOR	COORDENADOR	EST	COM	40	N.S.	C22A
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	PINTOR	PINTOR	EST	PER	44	1ºG	B13
01	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

02	AGENTE OPERACIONAL	AGENTE OPERAC.	EST	PER	40	1ºG	B13
02	AUXILIAR DE TRÂNSITO	AUX. DE TRÂNSITO	EST	PER	44	1ºG	B11
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	-----	B14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ANEXO “B”

PADRÃO, REFERÊNCIA E VALOR DO VENCIMENTO

PADRÃO E NÚMERO DA REFERÊNCIA	VENCIMENTO EM REAL
B 07	302,00
B 08	330,00
B 09	356,00
B 10	382,00
B 11	412,00
B 12	445,00
B 13	480,00
B 14	520,00
B 15	570,00
B 16	600,00
B 17	700,00
B 18	800,00
T 09	356,00
T 10	382,00
T 11	412,00
T 12	445,00
T 13	480,00
T 14	520,00
T 15	570,00
T 15 ^a	650,00
T 16	720,00
T 17	748,00
T 18	770,00
NS 12	445,00
NS 13	480,00
NS 16	686,00
NS 20	880,00
NS 21	1.000,00
NS 21 ^a	1.120,00
NS 22	1.200,00
NS 23	1.400,00
C 15	570,00
C 16	686,00
C 18	770,00
C 19	783,00
C 20	880,00
C 21	988,00
C 21 ^a	1.120,00
C 22	1.200,00
C 22 ^a	1.440,00
C 23	1.600,00
C 24	1.900,00